Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1475/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2858/2013
PROTOCOLO	: 1394823
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
INTERESSADO	: E.A. PINHEIRO REPRESENTAÇÕES-ME
VALOR	: R$ 294.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2012, celebrado entre o Município de Corumbá, através do Fundo Municipal para Investimentos Sociais, na gestão do Sr. Lamartine de Figueiredo Costa e a microempresa E. A. Pinheiro Representações.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através do Fundo Municipal para Investimentos Sociais, e a microempresa E. A. Pinheiro Representações, visando à prestação de serviços de transporte fluvial, com piloto devidamente capacitado, para atender ao projeto de continuidade do programa social "Povo das Águas", no valor inicial da contratação de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 101/2012 –, e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Acordão AC01-G.RC-395/2014, *f.491/496.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 19228/2016 – *f.529/531*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade, do 1º Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.532* (PAR- 2ª- PRC- 8015/2017).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através do Fundo Municipal para Investimentos Sociais, e a microempresa E. A. Pinheiro Representações.

O 1º Termo Aditivo (*f. 33/458 dos autos*) versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 294.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 294.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 294.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através do Fundo Municipal para Investimentos Sociais, e a microempresa E. A. Pinheiro Representações, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB SMA
SETAC APC/HON